

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2021-GINS**

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

**1 – DIRF– DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –O**  
Órgão deverá apresentar a DIRF-2021 relativa ao ano-calendário de 2020, até 26 de fevereiro de 2021, pelo Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.( Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de Novembro de 2020 – DOU 23.11.2020).

**1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DA DIRF NO SISTEMA AFI – O Relatório de apoio para elaboração da DIRF-2021, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2020, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:**

- ✓ **Imprimir o relatório de apoio para elaboração da DIRF do sistema AFI/2020.**
- ✓ **Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E 540414), REGISTRO FINANCEIRO (540401) E DE CANCELAMENTO (se houver), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.**
- ✓ **Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:**
- ✓ **Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.**

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial

